



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05534/17**

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessados: Antônio Moacir Leite de Menezes Filho e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00022/19

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 20 de fevereiro de 2019 pelo gestor da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTRANS durante o exercício financeiro de 2016, Sr. Antônio Moacir Leite de Menezes Filho, e pelo contador da citada autarquia no período em exame, Dr. José Nunes Maia.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 61 e 63, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, os exíguos tempos para localizarem os documentos indispensáveis às elaborações de suas contestações.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo gestor da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTRANS durante o exercício financeiro de 2016, Sr. Antônio Moacir Leite de Menezes Filho, e pelo contador da citada autarquia no período em exame, Dr. José Nunes Maia, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o Dr. José Nunes Maia deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 11:29



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR